

**Abolição e Pós-Abolição no Ceará:  
sobre silêncios e memórias de uma história laureada (1881-1934)**

PAULO HENRIQUE DE SOUZA MARTINS\*

Ano de 1884. Dia 25 de março do mesmo ano. A cidade de Fortaleza, capital da província do Ceará, fervilhava na estrondosa comemoração pela abolição da escravatura. Nesse dia o jornal abolicionista “Libertador” fazia imprimir em suas páginas declarações desse porte: “[o Ceará] (...) passará á posteridade com a honra dos que tiveram o assombroso commettimento, que forte e suavemente fez inscrever a palavra – NÃO HÁ MAIS ESCRAVOS NO CEARÁ”; “O Ceará esta livre; agora o seu dever e a sua honra é não poupar sacrificios nem esforços para attrahir a si o resto do Brazil do qual tão brilhantemente se destacou. Honra ao Ceará!”.<sup>1</sup>

Ano de 1886. Dia 19 de outubro do dito ano. O mesmo jornal publiciza requerimento do deputado provincial Pedro Alves de Oliveira e Castro em que solicitava as seguintes informações:

*1ª) quantos escravos existem no município de Milagres; 2ª) Quantos possuidores de escravos foram multados de conformidade com a lei de 19 de Outubro de 1883; 3ª) quantos possuidores de escravos provarão perante a presidência haver libertado escravos para se utilizar das disposições do § 9 do art. 54 do orçamento vigente; 4ª) Se a informação pedida pelo presidente Barradas, em 6 de junho e 15 do mesmo mês, já se acha em palácio e na afirmativa cópia delas – S.R.<sup>2</sup>*

Claro fica que existe uma realidade diversa entre a comemorada na festa da liberdade e a explicitada no requerimento da Assembléia. No dia 25 de março de 1884, consagrado como o da libertação de todos os escravos do Ceará, ainda existiam escravos na província. Não foi o Ceará a primeira província a libertar totalmente os seus escravos. A contradição ilustra a construção de uma memória em torno da abolição no Ceará. Construção, aliás, sólida haja vista a sua incorporação pelos contemporâneos, pela historiografia imediatamente posterior e também recente. Todavia essa contradição não era novidade para os afeitos ao passado do Ceará, pelo menos àqueles que estavam antenados nas publicações do Instituto Histórico Geográfico Antropológico do Ceará, o

---

\* Mestrando pela Universidade Federal Fluminense – UFF.

<sup>1</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Jornal Libertador. 25 de março de 1884. Ano IV, n. 63. A primeira declaração é assinada por Dom Luiz Antonio dos Santos, Arcebispo da Bahia; a segunda foi enviada de Londres por Joaquim Nabuco.

<sup>2</sup> Jornal Libertador. 19 de outubro de 1886. Ano VI, n. XX.

Instituto do Ceará.<sup>3</sup> Em 1966 o historiador estadunidense Bill Chandler publicou breve artigo na Revista do Instituto em que conclui que “a data verdadeira da extinção do elemento servil, no Ceará, deveria ser alterada para 13 de maio de 1888 (...)” (CHANDLER, 1966: 173). Sua argumentação baseia-se na existência de escravos no município de Milagres até 1886, que na melhor das hipóteses foram alforriados na condição de servir por 3 anos estendendo a escravidão até 1889. O assunto era melindroso e não ficou sem resposta. No ano seguinte é publicado na Revista do Instituto o artigo “Debate sobre o abolicionismo cearense” de Djacir Menezes, em que apresenta argumentos para defender a efeméride cearense.<sup>4</sup> Por ora o referido debate fica suspenso. É preciso integrar, no entanto, o movimento abolicionista do Ceará no processo de desmoronamento da escravatura no Brasil, na segunda metade do século XIX.

## **O PROCESSO DE ABOLIÇÃO NO CEARÁ**

Com o fim da importação de escravos da África, em 1850, o tráfico interprovincial já existente ganhou forte impulso. Se por um lado esse influxo de algum modo sustentou a reposição de escravos nas fazendas de café de São Paulo e Rio de Janeiro, principalmente, por outro lado e aliado a diversos motivos esvaziou as províncias exportadoras de escravos no norte do Império criando um delicado desequilíbrio no contexto de deslegitimação do regime de trabalho escravo no Brasil. O Ceará foi a província que mais contribuiu com esse movimento. De acordo com Richard Graham “A província do Ceará, fora da zona açucareira, foi uma das mais devastadas pela seca; ela enviou milhares de escravos para o sul, e durante a década de 1870, enviou mais que qualquer outra província exceto o Rio Grande do Sul.” (GRAHAM, 2002: 131-132). O fim da década de 1870 parece ter apontado um momento de inflexão no tráfico interprovincial de escravos oriundos do Ceará e não só pelos problemas climáticos. No ano de 1878 o deputado provincial por São Paulo, Moreira de Barros, lança proposta de lei que tributaria pesadamente a entrada de escravos vindos de outras províncias em São Paulo. Dois anos depois a proposta é novamente apresentada pelo

---

<sup>3</sup> O Instituto do Ceará foi fundado em 1887 e congregou estudiosos da área de história, geografia, antropologia fazendo do seu, o discurso autorizado da “ciência” na província e estado do Ceará.

<sup>4</sup> MENEZES, Djacir. “Debate sobre o abolicionismo cearense”. In. **Revista do Instituto do Ceará**, tomo LXXXI, 1967, pág. 132-139.

mesmo deputado, desta feita na Câmara da Corte. Defendeu seu projeto argumentando que o seu intento era gerar

*a vantagem política de sustar o antagonismo que eu vejo com pezar desenvolver-se entre as duas partes do Império, sobre este assumpto (da escravidão), e collocar todas as provincias no mesmo pé de interesses, para resolver, quando seja opportuno, a grande questão do elemento servil.*<sup>5</sup>

Ambas as leis dialogavam com o perigo existente no esvaziamento de escravos nas províncias do norte. A idéia de manter os escravos que ainda restavam era assim a de propiciar uma sobrevida ao sistema, já então bastante solapado. O tal projeto não foi aprovado. Em dezembro de 1880 o poder legislativo da província do Rio de Janeiro, percebendo o perigo para o próprio sistema na continuidade do comércio interno de escravos, decreta imposto de 1:500\$000 para cada escravo que entrasse na província sendo medida semelhante adotada por Minas Gerais ainda em fins de 1880 e São Paulo em janeiro de 1881. No Ceará, onde o alto preço do escravo era mantido pelo mercado consumidor nas províncias cafeeiras, tais medidas provocaram o efeito contrário ao pretendido pelos legisladores sulistas. Ao invés de fortalecer o compromisso dos senhores de escravos com a instituição da escravidão a legislação afrouxou ainda mais o tal compromisso impulsionando o movimento abolicionista local. Foi essa a chave de leitura do jornal *The Rio News*, publicado em língua inglesa na Corte imperial: “o valor dos escravos nas provincias exportadoras depressa diminuirá e, então, essas provincias ficarão fortemente em favor da abolição, a fim de se libertarem de uma instituição não lucrativa e de abrirem caminho para a mão-de-obra livre.”<sup>6</sup> (*Apud* CONRAD, 1978: 211-212). A recepção e sucesso do movimento abolicionista no Ceará explica-se assim por motivos principalmente econômicos e não humanitários conforme os abolicionistas fizeram saber sobre si. Não seria mera coincidência o fato de que a maior sociedade abolicionista do Ceará, a *Sociedade Cearense Libertadora*, surgida justamente em 8 de dezembro de 1880, tenha nascido de uma associação comercial, a *Perseverança e Porvir*. A “coincidência” não passou em branco pelos contemporâneos. O *The Rio News*, não sem um tanto de sarcasmo, noticiou que “até São Paulo ter fechado suas portas à recepção de escravos das provincias do norte, os homens do norte realizavam um dinâmico tráfico em escravos com seus mais industriosos e empreendedores irmãos

---

<sup>5</sup> *Annaes da Camara* (1880), IV, 194. *Província de São Paulo*, 15 de agosto de 1880.

<sup>6</sup> *The Rio News*, 24 de janeiro de 1881.

do sul.”<sup>7</sup> (*Apud* CONRAD, 1978: 212); um outro estrangeiro apontou que “Deve (...) ser recordado [que enquanto] as províncias do norte se gabam de estar na frente das do sul quanto à abolição, que durante alguns anos centenas de milhares de escravos foram exportados do norte e vendidos no sul”<sup>8</sup> (*Apud* CONRAD, 1978: 212).

As mudanças provocadas pelas tributações anti-tráfico interno ficam aparentes na queda da arrecadação de impostos sobre a comercialização de escravos. Sob o título de “causa extraordinária”, o relatório do presidente da província do Ceará no ano de 1881 apontava os prejuízos causados pelo triênio de secas (1877-1879) que ainda reverberavam e a “depreciação da propriedade escrava” como os fatores explicativos para a situação dos cofres públicos provinciais:

*O imposto sobre compra e venda de escravos que no anno de 1879 rendeu 7:250\$000, desceu no de 1880 a 1:170\$000. O de exportação de escravos, que em 1878 se elevou a uma somma importantíssima, ficou reduzido, em 1879, a 59:610\$000, e em 1880 à 26:050\$000. No corrente exercício pela progressiva depreciação da propriedade escrava serão nullos ambos esses tributos.*<sup>9</sup>

Todavia, não foi somente a legislação dos sulistas que deu motivos para os senhores de escravos do Ceará concederem liberdade a seus últimos cativos. Adicionar-se-á nessa conta, a participação intensa dos trabalhadores do mar, notadamente os responsáveis pelo embarque de mercadorias no porto da capital. De acordo com os relatos disponíveis, eles fizeram greve no que toca ao embarque de escravos em 27 de janeiro de 1881, com a participação ativa dos jangadeiros liderados pelos libertos Francisco José do Nascimento<sup>10</sup> e José Luis Napoleão. Foram anuentes às decisões dos jangadeiros e ao movimento abolicionista nesses episódios da praia, o presidente da província, seu subordinado chefe de polícia e o 15º Batalhão de Infantaria, estacionado em Fortaleza. Ante os acontecimentos do Ceará, o governo central substituiu o

---

<sup>7</sup> Carta de Walter J. Hammond, Jundiá, São Paulo, datada de 28 de fevereiro de 1883, publicado no *The Rio News* em 15 de março de 1883.

<sup>8</sup> DENT, Charles Hastings. *A Year in Brazil*. Londres: 1886. p. 288. Não são poucos os arroubos ufanistas dos abolicionistas cearenses produzidos no calor da hora do movimento e mesmo posteriormente. Antonio Bezerra, em 1906 dizia orgulhoso que “Victor Hugo, o maior gênio do século das letras, saudou de modo esplêndido a terra da luz, e profetizou que o exemplo do Ceará havia de passar ao resto do Brasil. Foi o que se deu. (...) As duas grande terras [Amazonas e Ceará] apesar de seu imenso patriotismo, da sua grande abnegação, só tiveram imitadores coagidos pela lei de 13 de maio de 1888.” BEZERRA, Antonio. **O Ceará e os cearenses**. Fortaleza: Typ. Minerva, 1906. p. 68 (fac. Símile).

<sup>9</sup> Relatório do Presidente da Província do Ceará, André Augusto de Padua Fleury, 1881

<sup>10</sup> Trata-se do conhecido “Dragão do Mar”

presidente Padua Fleury, nomeando o senador pela Bahia Leão Veloso, tendo este como chefe de polícia o senhor Toquarto Mendes Vianna.<sup>11</sup>

Apesar do sucesso no fechamento do porto, nova tentativa de embarque aconteceu em 30 de agosto de 1881. O valor do escravo cearense, em baixa cotação quando o destino era São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, ainda conservava-se rentável para transações em Belém. Com esse pensamento, houve a tentativa frustrada de reativação do tráfico pelos comerciantes, contando com a força armada sob o comando de Mendes Vianna. Desta vez, além de não permitirem o embarque, os líderes abolicionistas e demais simpatizantes da causa (consta que haviam em torno de seis mil pessoas na praia) roubaram uma escrava destinada à capital paraense.

*[O chefe de polícia] empregou todos os meios ao seu alcance para se sair bem da comissão de que o encarregara o Presidente Dr. Leão Velloso, quando num segundo o libertadeiro, João Carlos da Silva Jatahi, conduzindo as pretas que passaram pêla frente do Dr. chefe de Polícia, mete-as num carro trazido por Candido Maia, e vóa com ellas ao paiz da liberdade. (...) [quando a tropa de linha iniciou as buscas] as negras já andavam longe, sendo agasalhadas em casa de Francisco Januário, á rua de S. Sebastião, com fundos para a Igreja de São Benedito, de onde as tirou ainda Jatahi para a casa de João Cordeiro, receiando pesquisas da Polícia e não julgando-as bem seguras, dali as conduzio para a casa da preta velha, conhecida pelo nome de tia Esperança, no corredor da Jacarecanga, entre o sítio do Comendador Luis Ribeiro e o de D. Virgínia Salgado.<sup>12</sup>*

Atravessaram então os abolicionistas um momento de repressão sendo demitidos dos cargos públicos vários partícipes do movimento, o prático-mor do porto Francisco José do Nascimento; o comandante do 15º Batalhão de Infantaria, Coronel Francisco de Lima e Silva foi removido para Salvador e os próprios homens do 15º transferidos para Belém, alguns meses depois. Todos estavam ligados ao fechamento do porto, quer pela ação direta quer pela inação.

O simbolismo do fechamento do porto não foi pequeno e até o abolicionista José do Patrocínio veio ao Ceará em outubro de 1882 sob a força desses acontecimentos.

*Depois de triunfante recepção no porto, que inclui uma frota de jangadas como escolta, Patrocínio foi recebido na praia por Francisco José do Nascimento. “Então, companheiro”, foi a primeira pergunta que dizem que ele fez ao jangadeiro, “o porto está mesmo bloqueado?” ao que Nascimento respondeu que não havia força no mundo que pudesse reabrir o porto do Ceará ao tráfico dos negociantes de escravos. (CONRAD, 1978: 226)*

---

<sup>11</sup> Tem-se uma pormenorizada narrativa dos acontecimentos do porto de Fortaleza entre os dias 27 e 30 de janeiro de 1881 em BEZERRA, Antonio. *Op. Cit.* p. 57-63.

<sup>12</sup> BEZERRA, Antonio. *Op. Cit.* p. 57-58; 61.

Porém, voltando um pouco mais de um ano antes da triunfal recepção de Patrocínio, o próprio presidente Leão Veloso, que tão fervorosamente tentara furar a greve dos jangadeiros, ordena em julho de 1881 a diminuição dos preços dos escravos a serem libertados pelo fundo de emancipação<sup>13</sup> e em agosto de 1881 decreta um imposto pela entrada de escravos na província e taxa em 50\$000 os escravos que forem transportados de um município para outro.<sup>14</sup>

À essa postura mais incisiva do governo, acrescenta-se a própria agência dos escravos, libertos e abolicionistas do Ceará na década de 1880. Em verdade, as próprias iniciativas governamentais devem ser entendidas como diálogos com as práticas dos sujeitos. Diálogos em que forças estão em confronto disputando espaços de poder. Um documento interessante nesse sentido, é o relatório do chefe de polícia do Ceará, Benjamim Franklin Oliveira e Melo, no ano de 1883. Segundo o chefe de polícia, com a declaração da inexistência de escravos em Fortaleza ocorrida à 24 de maio de 1883, o encaminhamento da emancipação caminha para o descontrole tornando a capital e arrabaldes um “valhacoito de escravos fugidos”. O funcionário da ordem pública provincial reclamava que os abolicionistas estavam já empregando expedientes extra-legais portanto contrários aos planos de emancipação controlada e segura para os negócios dos senhores.

*Muitos escravos foram libertados por intimidação a seus senhores, que preferiram alforrial-os gratuitamente a receberem a indenização de cinco, dez ou vinte mil reis em julgamentos tumultuarios, e muitos proprietários não receberam ainda qualquer indenização promettida pelos promotores da libertação.*<sup>15</sup>

Um dos casos citados é o de D. Maria Emilia de Carvalho, residente em Caxias na província do Maranhão, que enviou uma petição a chefia de polícia do Ceará requerendo a captura de Raymunda, escrava de sua filha menor D. Jozepha da Conceição Carvalho Lima, em virtude da mesma ter fugido para Fortaleza sem estar alforriada, nem a sua senhora ter recebido indenização que lhe fora oferecida para

---

<sup>13</sup> O presidente recomendava em circular aos membros das juntas de classificação de escravos de todos os municípios do Ceará, que fosse observada “a modicidade razoavel do valor dos escravos na proporção da depreciação a que pelas evoluções da questão do elemento servil ao paiz tem ultimamente chegado essa especie de propriedade. Do escrupuloso aproveitamento d’esta circumstancia resultará a bem atendida economia dos dinheiros públicos e ampliação do beneficio da liberdade a um maior número de escravos. Relatório do Presidente da Província do Ceará, 1881, p. 23.

<sup>14</sup> Ibidem, p. 220

<sup>15</sup> Relatório da Secretaria de Polícia do Ceará. Fortaleza, 10 de setembro de 1883, p. 9. Anexo ao Relatório do Presidente da Província do Ceará, 1883

conceder a carta de liberdade. O caso dá margem para pensarmos que Jozepha e/ou a mãe foi(ram) visitada(s) por abolicionistas que tentaram convencê-la(s) a libertar sua escrava — o processo em que o poder moral do senhor de certa forma é mantido. Não havendo êxito na negociação, Raymunda foge para a capital cearense, motivada por leitura de contexto própria, ou por influência dos abolicionistas, ou ainda pela convergência dos fatores. O fato é que a fuga foi o procedimento extra-legal da conquista da liberdade, instrumento que tanto incomodou à ex-senhora como ao chefe de polícia. Tais procedimentos para ele estavam incorrendo em “continuação de escravos em municípios ‘declarados livres’, e reclamações contra o livre gozo da propriedade escrava.”<sup>16</sup> O “boato” de que o solo do Ceará conferia liberdade aos escravos que nele pisassem estava dando muita dor de cabeça ao agente policial.

*Escravos fugidos teem vindo assentar praça, como o de nome Maximo, pertencente a Jozé Beserra de Medeiros, rezidente em Páo dos Ferros, provincia do Rio Grande do Norte (...). Foram ainda presos, a 15 do mez passado o escravo Miguel, e a 17 do mesmo mez o escravo Agostinho; este pertence ao Dr. Manoel de Souza Lima, juiz de direito na cidade de Therezina, capital da Provincia do Piauhly, e aquelle a Manuel Rodrigues de Albuquerque residente na cidade de Sobral, desta provincia. Persuadidos de que chegando a esta capital seriam logo declarados livres, os referidos escravos fugiram em procura da liberdade a todos promettida, e importantes foram os esclarecimentos feitos por Agostinho na subdelegacia do 2º distrito desta cidade.*<sup>17</sup>

Chegavam das chefias de polícia de Pernambuco, Paraíba e Bahia, requisições de captura de escravos fugidos para Fortaleza. Florencio e Fulgencio, escravos de D. Maria Pastora Alves da Silveira, “ganharam o mundo” quando retornavam do Pará para a Bahia, na escala feita em Fortaleza pelo vapor “Bahia”. Os dois e Felizardo, este último fugido de Pernambuco, de acordo com as investigações da polícia estavam acoitados nas serras de Baturité, “onde tambem existem, como em outros pontos proximos á esta capital, centenas de escravos fugidos, scientemente acoitados por pessoas que vão auferindo seus menores serviços a troco de uma fallada liberdade, que não lhes concedem, nem podem conceder.”<sup>18</sup> Mesmo na urbe-mor da província havia escravos fugidos e trabalhando em serviços domésticos, conforme denúncia do chefe de polícia. Ao que parece, a situação beirava o caos. No dia 20 de agosto de 1883, um escravo de nome Manoel, que seguia para Recife em companhia de Antonio Jozé Correa

---

<sup>16</sup> *Idem.*

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 10.

<sup>18</sup> *Idem.* Desde 1870 havia um clube emancipacionista em Baturité e outro em Sobral.

Filho, fora furtado de bordo do vapor “Pernambuco” e a 9 de setembro mesma sorte tiveram três escravos dos filhos do Dr. Belford que rumavam à capital pernambucana vindos do Maranhão.

## O PÓS-ABOLIÇÃO NO CEARÁ: MEMÓRIA E SILÊNCIO

O laureado dia 25 de março de 1884, tido como o da libertação total dos escravos do Ceará por decreto provincial — uma inverdade — não foi uma data desprovida de intencionalidade. Semanas antes, os jornais de Fortaleza publicavam reclames e reclames das casas comerciais da cidade, anunciando a chegada de mercadorias especialmente para o 25 de março. Em meados de fevereiro de 1884, cerca de 45% dos municípios cearenses não tinham mais escravos e a data da emancipação completa fora prevista para 1º de junho. Depois, a previsão é recuada para 25 de março, aniversário de 60 anos da Constituição Imperial (CONRAD, 1978: 229). Emblemática nesse sentido é a saudação ao fato escrita pelo padre abolicionista de Fortaleza João Augusto da Frota, publicada no dia 25 de março de 1884:

*Deixaram hoje de ser para o Ceará fôfa simulação essas pompas com que, cada anno recordava-se n’esta data uma Constituição jurada, procurando-se d’est’art cobrir a vergonha de um vicio torpe no organismo das instituições nacionaes. Hoje o Ceará jura deveras, que “são cidadãos brasileiros os que em seu solo tiverem nascido” e que “a lei será igual para todos, quer proteja quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.”* Const. Política do Imp. Arts. 6 e 179.<sup>19</sup>

Nessa edição do *Libertador* é publicada uma carta de Joaquim Nabuco produzida em Londres à 20 de fevereiro de 1884. Diz ele que é informado “de diversas partes a notícia de que no dia 25 de Março a província do Ceará ficará *para sempre* livre da deshonra e do opprobrio da escravidão.”<sup>20</sup> Como se vê, a declaração de província livre cantada nessa data, baseava-se em cálculos sobre a progressão das manumissões, mas não tinha força legal. A essa altura é inegável que a maioria das forças governamentais já tinham se rendido a causa abolicionista e pouco faziam pela continuidade da instituição da escravidão. A aprovação de leis provinciais no Ceará taxando pesadamente o comércio de escravos, são sintomas dessa postura. No relatório em que passou a administração da província, o então presidente dela Satyro de Oliveira Dias descrevia os últimos procedimentos que levaram ao final da escravidão no Ceará:

<sup>19</sup> Biblioteca Nacional. Jornal Libertador. 25 de março de 1884. Ano IV, n. 63. p. 3. Grifos no original.

<sup>20</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Jornal Libertador. 25 de março de 1884. Ano IV, n. 63. p. 2. Grifos no original.

*Por um lado a Assembléa [sic] Provincial promulgava a lei — que sob nº 2034 sancionei a 19 de Outubro elevando a cem mil réis o imposto que já existia sobre escravos residentes nos municípios da Província, para cuja arrecadação estabeleceu um matricula especial nas collectorias provinciales, e localizando na Província os escravos sob a cominação do imposto de 1: 500\$000 réis, qualquer que fosse o motivo da sahida para outra Província, alterando assim a lei nº 2027 de 15 de Setembro de 1882.*<sup>21</sup>

E por outro lado apontava as manumissões realizadas pela aplicação da 4ª cota do fundo de emancipação da lei do ventre-livre. Desconsiderava assim, toda a movimentação e agência dos próprios cativos e libertos, privilegiando o caráter legalista do processo. No entanto, nem todos estavam dispostos a libertarem seus escravos. Passado o entusiasmo comemorativo o jornal abolicionista *Libertador* trazia à lume em 19 de outubro de 1886 o requerimento reproduzido no início desse artigo. Havia senhores de escravos “possuindo” escravos no município de Milagres sem que lhes atingissem o peso do fisco provincial. O problema detectado foi o de que os senhores ou libertavam seus escravos ou pagariam os impostos pela propriedade deles, que dada a desvalorização naquele contexto seria um convite à alforriá-los. Já se passava mais de três anos da promulgação da lei 2034 e nem alforria nem execução dos tributos. Dez dias depois o jornal *Libertador* desferia protestos contra o juiz municipal de Milagres Antonio Joaquim Couto Cartaxo qualificando-o como “um juiz da roça, perverso e boçal”<sup>22</sup> (*Apud* CHANDLER, 1966: 171). Sem dúvida, três anos é lapso temporal por demais dilatado para não haver convivência de funcionários públicos, embora seja possível assinalar que o assunto não passava despercebido pela presidência da província. Reconhecendo a existência de 298 escravos em Milagres, após a festa de 25 de março de 1884, o presidente da província Miguel Calmon du Pin e Almeida informava que os senhores “estão sendo executados pelo impôsto e multa em que ocorreram em virtude da Lei Provincial nº 2034, de 19 de outubro de 1883.”<sup>23</sup> Do que se infere pelas nova ocorrências nos relatórios posteriores, o gerúndio “sendo” era mais uma expectativa e desejo do que realidade. Em 22 de novembro de 1886 o presidente da província Enéas de Araujo Torreão, enviava ofício ao Juiz Couto Cartaxo, de Milagres, em que lembrava o isolamento daquele município no quesito escravidão e a responsabilidade do juiz “no regimen da extinção do elemento servil”.

---

<sup>21</sup> Relatório do Presidente da Província do Ceará, 1884. p. 28.

<sup>22</sup> *Libertador*, 29 de outubro de 1886.

<sup>23</sup> Relatório do Presidente da Província do Ceará, 1886, p. 66.

*Foi-lhe remetido um livro destinado á inscripção dos actos de declaração de liberdade de taes escravos [maiores de 60 anos]. (...) foi-lhe communicado (...) que o Thesouro Provincial acabava de remetter à collectoria d'esse município os mandados executivos dos impostos e multas sobre escravos, afim de que Vmc. procedesse com toda actividade na orbita de suas attribuições, dando prompta execução aos referidos mandados. Entretanto, não remetteu Vmc. até agora a cópia das relações dos libertos pela idade com ou sem clausula de prestação de serviço, nem tão pouco deu solução alguma ás recommendações referentes a execução dos mandados da fazenda [sic] provincial.<sup>24</sup>*

Diante do posicionamento um tanto enérgico do superior, não tardou o juiz de Milagres a explicar-se. Informou por ofício que desde o dia 29 de novembro, os senhores de escravos de Milagres “estão libertando-os sem clausula alguma, ou com a de serviços por espaço de tres annos”<sup>25</sup>. Servindo por mais três annos, a liberdade era mais projeto futuro que garantia presente e a lei 2034 permitia isso. O artigo 5º da referida lei assegurava ao senhor o direito de exigir até três annos de serviços após a concessão da alforria, configurando-a como “condicional”, sem que lhe recaísse qualquer imposto ou punição (CHANDLER, 1966: 169). Com base nesse dispositivo e noutro que na prática perdoava os recalcitrantes atingidos pela 2034, o Juiz Cartaxo punha panos quentes na responsabilidade do coletor de rendas do município informando que este “deixara de prosseguir em a execução para a cobrança do imposto de 100\$000 e de multa de 50\$000 por cada escravo em vista do art. 54 § 9 da Lei n. 2111 de 12 de Dezembro do anno passado.”<sup>26</sup> Ou seja, pizza. Todavia não nos convençamos que o caso de Milagres estava resolvido ou que sua resolução foi pacífica. As informações, digamos, “de campo”, do coletor de impostos de Milagres permite vislumbrar a insistência com que os senhores se agarraram às suas propriedades humanas, propondo até uma auto-penhora para quitação dos tributos naquele momento pendentes.

*Em observancia ás ordens contidas em officio de V.S.<sup>a</sup> sob o numero trinta e tres de vinte e nove de Setembro do corrente anno e de accôrdo com as instrucções dadas, prosegui nas execuções dos mandados executivos, mandando proceder á penhora em bens moveis e semoventes, e recusando aceitar escravizados com que pretendiam os escravagistas desviar o effeito*

<sup>24</sup> Relatório do Presidente da Província do Ceará, 1887, p. 90-91

<sup>25</sup> Offício do Juiz Municipal de Milagres, Antonio Joaquim do Couto Cartaxo ao Presidente da Província do Ceará, Enéas de Araújo Torreão. 18 de dezembro de 1886. In. Relatório do Presidente da Província do Ceará, 1887. p. 91

<sup>26</sup> Offício do Juiz Municipal de Milagres, Antonio Joaquim do Couto Cartaxo ao Presidente da Província do Ceará, Enéas de Araújo Torreão. 18 de dezembro de 1886. In. Relatório do Presidente da Província do Ceará, 1887. p. 91. O artigo 54 parágrafo 9º da lei n. 2111 dizia que “Ficam dispensados de quaisquer impostos, ou multas, em que tenham incorrido, ou possam incorrer, em virtude da Lei nº 2034, de 19 de outubro de 1883, aquêles que provarem, perante o Presidente da Província, haver alforriado os escravos que possuíam.” *Apud*. CHANDLER, Bill. *Op. Cit.* p. 172.

*humanitario da sabia lei que me coube á gloria de executar. Apesar de sua exacerbação e furioso despeito, renderam-se os escravagistas á evidencia de ser impossível possuir escravos na Provincia do Ceará, e diante da attitude séria desta collectoria, e da opinião da maioria dos habitantes deste município, resolveram-se conferir liberdade a seus escravos sob condicção de tres annos de serviço, condicção que nenhum effeito terá a não ser o triste consolo de pensar que amanhã não serão desertas as suas senzalas.*<sup>27</sup>

Diante o exposto, penso ser seguro afirmar que apesar das circunstâncias excepcionais historicamente construídas na segunda metade do oitocentos, principalmente depois da seca de 1877-1879, o processo de abolição no Ceará comportou muitos conflitos de certo modo semelhantes aos de outras províncias do Império. Não teria sido uma humanidade inata do cearense a força motriz que impulsionou a extinção da escravatura. Todavia, o sucesso do empreendimento foi tão vigoroso que a exceção de Milagres — talvez nem tão exceção assim — ficou relegada ao esquecimento ante a construção de uma memória laudatória da “terra livre”. O pós-abolição<sup>28</sup> no Ceará é marca disso.

## **MEMÓRIA DO PÓS-ABOLIÇÃO NO CEARÁ**

Diferentemente do conhecimento histórico sobre a escravidão e no Ceará notadamente sobre a abolição, o momento subsequente permanece envolto em interrogações. No pós-abolição o ex-escravo negro “some” da história do Ceará. Para onde foram? O que fizeram da liberdade? Como atuaram politicamente no novo regime? Poucas são as respostas. Uma delas aponta a constituição de comunidades rurais negras no interior do estado como “Conceição dos Caetanos” e “Água Preta”, município de Tururu; “Goiabeiras” e “Lagoa do Ramo”, município de Aquiraz; “Bastiões”, município de Iracema; “Comunidade dos Souza, Porteiros; “Timbaúba”, município de Coreaú; “Torrões”, município de Tamboril, etc. (RATTS: 2009); outra resposta, que explica em parte a dificuldade de pensar a questão, está na legitimação da exclusão do negro do Ceará, no período republicano. De acordo com Eurípedes Funes, “a abolição, nos moldes em que foi realizada, permitiu a passagem de uma ‘coerção predominantemente física do trabalhador para uma coerção predominantemente ideológica’” (FUNES, 2007:

---

<sup>27</sup> Ofício da Coletoria Provincial de Milagres, 30 de novembro de 1886, para a Procuradoria Fiscal do Tesouro Provincial. In. Relatório do Presidente da Província do Ceará, 1887. p. 92

<sup>28</sup> Tomando o processo de abolição no Ceará na sua inserção no plano político nacional, tomaremos o ano de 1884 como marco inaugural do pós-abolição no Ceará.

132). No espaço rural ele cambia de escravo do coronel para “homem do coronel”, vai ser “agregado, morador, criado”; na cidade, mormente na capital, deixa de ser escravo de casa para ser referenciado como “agregado” e “empregado doméstico”; é também na cidade que o negro vai se “aquilombando nas periferias, nas favelas, nas frentes de expansão.” (FUNES, 2007: 131-132).

Perante o quadro de exclusão, não seria de se estranhar a existência de um silenciamento do passado escravista na atualidade. A memória da escravidão, ou uma não memória poderia ser explicada assim. No entanto, surpreendentemente existe sim uma memória da escravidão negra no Ceará. Isso decorre, é verdade, do recente interesse de pesquisadores de conhecer essa memória (talvez ela até já existisse, nós é que não sabíamos). Decorre também da suspeita de que — semelhantemente aos escravos que foram “descobertos” pela pesquisa histórica dos anos 1980 tendo família, vida cultural e comunitária, atuação no mercado e relativa autonomia — os libertos e seus descendentes, acionavam toda uma gramática de experiências do passado escravista para se inserirem nas novas circunstâncias abertas pela liberdade e pelo regime de cidadania instaurado pela República. Finalmente, é consequência do próprio passado escravista que tendo sido uma realidade deixa marcas que atravessam os tempos. A afirmação pode soar ingênua, mas é necessária para se contrapor à idéia difundida no senso-comum, de que o Ceará não teve escravidão, e por seguinte não tem negros.<sup>29</sup>

Em pesquisa realizada durante curso de graduação tive a oportunidade de entrevistar idosos que conheciam histórias do tempo do cativo, todos moradores do município de Santa Quitéria, no norte do Ceará (MARTINS: 2009). Nas datas das entrevistas, todos tinham mais de 70 anos e a convivência com os pais e avós era a principal fonte das histórias do cativo. A experiência do cativo era assim vivida como memória do passado, mas o pós-abolição era algo a que os entrevistados estavam mais próximos, seja pela curta distância temporal, seja pelos traços de continuidade entre a sua geração e a dos seus pais.<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> O pós-abolição pensado enquanto problema histórico ainda é seara pouco explorada na historiografia cearense. Na região do Vale do Paraíba Fluminense no entanto, pesquisas tem evidenciado modos de vida, conflitos, estratégias e atitudes ativas por parte de famílias da última geração de cativos e libertos. Ver Rios; Mattos (2005).

<sup>30</sup> Para uma discussão sobre a transmissão e apropriação da memória, ver Pollak (1992)

Maria Gustavo de Mesquita, 83 anos em 2009, é neta de Rosária que foi escrava de Domingos José Braga, proprietário da fazenda Malhada Grande, município de Santa Quitéria-CE. Em sua entrevista fica evidente a importância da família para sobrevivência dos egressos do cativeiro. Seu pai chamava-se Gustavo Tibúrcio de Mesquita sendo seu avô conhecido apenas por Tibúrcio. Ou seja, o nome do pai é reproduzido no descendente e isso não é por acaso. De fato atesta para a importância e poder do pai sobre os filhos, principalmente no controle da mão de obra agrária, eminentemente familiar.

Outro elemento que parece ter sido importante enquanto projeto no pós-abolição foi o acesso a terra como espaço de autonomia. O exemplo da família de Maria Gustavo é interessante nesse sentido: “Nós aqui morava na nossa terra, morava não, nós mora na nossa terra. O papai já comprou duma moça véia (...) a Maria Braga, era proprietária aqui, ela era dona daqui. (...) Essa Maria Braga, era irmã da mãe da mamãe, da minha vó.” A aquisição por compra da terra das Extremas parece ter sido crucial no pós-abolição haja vista “aqui se apossou quanto nego tinha da Malhada Grande”.<sup>31</sup> Outro entrevistado, Simplício Braga, bisneto de Domingos José Braga, também credita a Maria Braga a posse da fazenda extremas, vizinha das terras de sua família: “Todos os outros nego são herdeiro. Hoje as Extrema é situada de nego, tudo são herdeiro dessa Maria, chamavam ela Maria Negra. Era uma das irmãs, mas ela não produziu, não teve família.”<sup>32</sup> Realmente, segundo o censo agrícola de 1920, a fazenda Extremas no então município de Entre-Rios era propriedade de uma “Maria Florisbela”.<sup>33</sup>

A autonomia da terra era o que potencializava o projeto de um campesinato familiar de subsistência. A história da família de Dona Maria Gustavo é exemplo disso. Antes de se assentar na fazenda Extremas, morou em várias outras na qualidade de “morador”, produzindo lavouras que seriam divididas com o dono da fazenda.<sup>34</sup> De

---

<sup>31</sup> Maria Gustavo de Mesquita. Laboratório de Memórias e Práticas Cotidianas, doravante LABOME/UVA. Entrevista realizada em 09/01/2009, na fazenda Extremas, zona rural do distrito de Malhada Grande, Santa Quitéria - CE.

<sup>32</sup> Simplício Braga Farias. LABOME/UVA. Entrevista realizada em 19/12/2008, em Sobral - CE.

<sup>33</sup> Recenseamento do Brasil, 1920. Relação dos proprietários dos estabelecimentos rurais recenseados no Estado do Ceará. Ministério da Agricultura, indústria e commercio. Directoria Geral de Estatística. p. 78.

<sup>34</sup> Maria Gustavo de Mesquita. LABOME/UVA. Entrevista realizada em 17/01/2009, na fazenda

acordo com Ana Lugão Rios, em pesquisa sobre o pós-abolição no Brasil especialmente no Rio de Janeiro, “houve um forte desejo de autonomia e posse de uma ‘roça’, um espaço doméstico de produção, maior controle de ritmo e tempo de trabalho (...)” (RIOS: 2007) entre outros fatores que balizariam a diferença entre o tempo do cativo e os novos tempos de liberdade.

Outros fatores importantes na organização social dos libertos, apontados nas pesquisas orais com descendentes dos últimos cativos encontram incríveis semelhanças com alguns aspectos da trajetória familiar de dona Maria Gustavo. É o caso por exemplo, do contato com os avós em especial a avó materna, Rosário<sup>35</sup> (RIOS: 2007); de casos de mobilidade geográfica e migração em casos de maior necessidade (um irmão de Maria Gustavo migrou para Fortaleza na década de 1940, nunca mais retornando)<sup>36</sup> (RIOS: 2007); da organização de festas no universo rural local.<sup>37</sup> (RIOS: 2007).

Ao trabalhar com a História Oral enquanto metodologia para produção de conhecimento histórico, desde já aceita-se a incumbência de dialogar com várias temporalidades. A memória das pessoas sobre o passado de seus antepassados e dos membros que compartilham sua visão de mundo, nunca está somente ancorada nessa dimensão, mas orientada também pelas questões que são postas na sua experiência de vida atual e pretérita.

---

Extremas, zona rural do distrito de Malhada Grande, Santa Quitéria – CE. Para Francisco José Pinheiro, as relações de trabalho no campo, fundadas na subordinação do sem terra aos possuidores dela, como o arranjo de “moradores meeiros e rendeiros” tem suas primeiras experiências no final do século XVIII, quando de certa forma se esgotam as terras devolutas no Ceará, submetendo o trabalhador livre-pobre às circunstâncias desfavoráveis nas relações de poder com os latifundiários locais. Ver. Pinheiro (2008: 69).

<sup>35</sup> Idem. Ver item “família”.

<sup>36</sup> Idem. Ver item “migração”.

<sup>37</sup> Idem. Ver item “vontades políticas”. Há indícios de que a família de dona Maria Gustavo eram os promotores de “fórrós” na região, contratando um sanfoneiro e sua orquestra e cobrando pelo ingresso na residência onde acontecia a diversão. “Aí nós ‘fizemo’ duas festa né, fez duas festa. Aí dos que chagavam lá, as branca que chegavam lá e diziam assim: Alberto [esposo de Maria Gustavo], (...) tu faz um pedido a nós? Ele dizia: (...) o que é que vocês querem? separe uma salinha pra nós [responderam elas]. Tá bom. A casa era grande né, ‘casona’. Separo. E separava ‘mermo’. Ficava elas dançando ‘prum’ lado, as ‘fia’ da Carmem do Jonas Braga, Maciel, do seu Abílio. Dava as salas pra elas né, ora nós dava queria saber se dançava, se dissesse que não tinha separação elas não dançava e agente não pegava aquele ‘dinheirin’ das cotas (risos).” Maria Gustavo de Mesquita. LABOME/UVA. Entrevista realizada em 17/01/2009, na fazenda Extremas, zona rural do distrito de Malhada Grande, Santa Quitéria – CE.

Assim, os campos de história e memória, podem ser trabalhados enquanto caminhos intercambiáveis e profícuos, levando em consideração que a memória da escravidão e do pós-escravidão, sendo fonte para a escrita histórica, o é a partir da formatação que a ela se dá no próprio momento da entrevista. Deste modo, trabalhar com essas memórias, pressupõem compreender a articulação que há entre sobre o que essa memória diz, e sobre as questões que se encontram por traz dessa construção. A narração da experiência, ainda mais aquela sobre a qual não se vivenciou diretamente, mas somente se sabe através de uma outra narração, de uma outra pessoa, coloca à rigor, muitos questões para o investigador. Como saber se aquilo que é dito pertence ao passado, à experiência passada, ou se é constituinte de uma construção do presente? Talvez a resposta não esteja nem num extremo nem noutra. Michel Pollack, em estudo clássico para a historiografia que trata da memória, sugere que existam “acontecimentos vividos por tabela”, ou seja, narrativas e memórias que ao serem repassadas de geração a geração, são reapropriados, resignificados pelos sujeitos num processo de identificação com os elementos contidos na narrativa, o que condiciona ou não a permanência deles na memória do indivíduo, Segundo Pollak:

*São acontecimentos dos quais a pessoa nem sempre participa mas que, no imaginário tomaram tamanho relevo que, no fim das contas, é quase impossível que consiga saber se participou ou não. Se formos mais longe, a esses acontecimentos vividos por tabela vêm se juntar todos os eventos que não se situam dentro do espaço-tempo de uma pessoa ou de um grupo. É perfeitamente possível que por meio da socialização política, ou da socialização histórica, ocorra um fenômeno de projeção ou de identificação com o passado, tão forte que podemos falar numa memória quase herdada.* (POLLAK, 1992: 201).

E, em se tratando de uma memória de transmissão familiar, como as que trabalho neste estudo, é bastante plausível que de fato haja uma “herança de memória”. Aqui chega-se novamente a um ponto que quase retoma a questão anterior. Se a memória pode ser “herdada”, quanto dela pode ser considerada “herança” e quanto pode ser considerada de “herança transformada” pelo herdeiro, aquele que narra? É difícil mensurar mas algumas reflexões cercam esse problema e oferecem algumas proposições.

Uma dessas reflexões trabalha com o conceito de “sentido narrativo”. O sentido narrativo é o resultado de uma série de operações analíticas sobre uma narração, em que é possível identificar aspectos tão fortemente ligados à experiência passada, transformada em narrativa no presente, que nesse “sentido narrativo” pode se condensar

em elementos que vão além de mera construção do presente, de simples “versão do passado” (ALBERTI: 2004). É um instrumental teórico de análise do passado através das narrativas orais. Outra reflexão opera com a problematização das temporalidades contidas na fonte oral. Conforme ficou bastante visível nas citações de entrevistas, estamos diante de histórias familiares em maioria, diante de “memória da memória”, ou de uma memória da experiência tornada linguagem no ato de contar uma história. Dialogo aqui com Beatriz Sarlo que discute essas reconstituições da memória de experiências não vivenciadas pelos próprios narradores, a partir do conceito de *pós-memória*. Para Sarlo, a *pós-memória* seria

*Um discurso produzido em segundo grau, com fontes secundárias que não vem da experiência de quem exerce essa memória, mas da escuta da voz (ou da visão das imagens) dos que nela estão implicados. (...) O prefixo pós indicaria o habitual: é o que vem depois da memória daqueles que viveram os fatos e que, ao estabelecer com ela essa relação de posteridade, também tem conflitos e contradições característicos do exame intelectual de um discurso sobre o passado e de seus efeitos sobre a sensibilidade. (SARLO, 2007: 92).*

Portanto, ao trabalhar com lembranças tributárias dessa forma específica de constituição histórica, estamos lidando com uma memória que já nasce como um diálogo dos tempos: pedaços dos tempos vividos na escravidão, na liberdade, na família, restos de conflitos de lutas, conquistas e derrotas, e talvez uma infinidade de outras coisas diluídas no cotidiano pretérito de no mínimo duas vidas, a de quem conta, a de quem ouve.

De fato, concordo com Beatriz Sarlo quando indica que a operação da linguagem torna impossível separar a narrativa da experiência da existência da experiência:

*A narração da experiência está unida ao corpo e à voz, a uma presença real do sujeito na cena do passado. Não há testemunho sem experiência, mas tão pouco há experiência sem narração: a linguagem liberta o aspecto mudo da experiência, redime-a de seu imediatismo ou de seu esquecimento e a transforma no comunicável, isto é, no comum. (SARLO, 2007: 24).*

Partindo dessas reflexões, no sentido de problematizar as memórias orais como fonte para escrita da história, torna-se essencial considerar nossos entrevistados numa perspectiva mais dinâmica do que aquela que quer enxergar ali um portal para o passado. Daí porque seja interessante tomar conhecimento sobre as experiências no mundo do trabalho, da família, da comunidade, da vivência em suma das pessoas que elegemos para ouvir sobre o passado. Essas vivências devem explicar também, o porque dessa memória e não de outra, o sentido de da recorrência de um acontecimento e o

esquecimento de outros. Trata-se de historicizar a memória, trazer-lhe problemas, situá-la no tempo e no espaço, não para questionar sua validade enquanto fonte, mas para conhecer as condições sociais de sua produção.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTI, Verena. **Ouvir contar**: textos em história oral. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

CHANDLER, Bill. “Os escravistas renitentes de Milagres: um pós-escrito à história da escravidão no Ceará”. In. **Revista do Instituto do Ceará**, tomo LXXX, 1966.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil – 1850-1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

FUNES, Eurípedes. “Negros no Ceará” In. **Uma nova História do Ceará**. SOUSA, Simone de; GONÇALVES, Adelaide; [et. al.] 4º Ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2007.

GRAHAM, Richard. “Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil”. In. **Afro-Ásia**, n. 27, 2002.

MARTINS, Paulo Henrique de Souza. “*Você quer saber história velha eu vou contar*”: lembranças e vestígios do tempo do cativo. Monografia de Graduação. Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA: Sobral, 2009.

PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820)**. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. In. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992.

RATTS, Alex. **Traços étnicos**: espacialidades e culturas negras e indígenas. Fortaleza: Museu do Ceará – Secult, 2009. (Coleção Outras Histórias).

RIOS, Ana Maria Lugão; MATTOS, Hebe Maria. **Memórias do cativo**: família, trabalho e cidadania no Pós-Abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_. “Campesinato negro no período pós-abolição: repensando *Coronelismo, enxada e voto*”. In. **Cadernos IHU Idéias**. Nº 76, UNISINOS, São Leopoldo-RS, 2007.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado**: cultura da memória e guinada subjetiva. Trad. Rosa Freire d’Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.